

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSA CEBAS – RCBC DA AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

ART. 1º. A **AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA**, neste documento denominado simplesmente **CLARETIANO**, mantém como atividade social um Programa de Bolsas de Estudo em todas as Unidades Educacionais mantidas e tem como objetivo conceder Bolsas de Estudo (Bolsa CEBAS) a alunos da Educação Superior nos cursos de Graduação, nas modalidades presencial e a distância, e da Educação Básica, nas etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio com comprovada dificuldade financeira, ajudando-os a custear seus estudos.

§1º. Os critérios e condições necessários para a inscrição à Bolsa CEBAS ofertada pelo **CLARETIANO** são os constantes deste Regulamento e do Edital de divulgação do Processo Seletivo de Bolsa CEBAS.

§2º. O montante de recursos destinado ao Programa de Bolsa CEBAS terá como fundamentos o disposto na legislação das instituições certificadas como Entidades Beneficentes de Assistência Social, Lei nº 12.101/2009, no Decreto nº 8.242/2014 e na Portaria Normativa nº 15/2017.

§3º. Todo processo de concessão de Bolsa CEBAS é de iniciativa do **CLARETIANO** e é regido por Edital próprio e terá início após sua publicação no site e/ou mural do **CLARETIANO**.

§4º. A atribuição de bolsas é de iniciativa e julgamento exclusivo do **CLARETIANO**, salvo condições de obrigatoriedade legal.

CAPÍTULO II

DA BOLSA CEBAS

ART. 2º. As bolsas concedidas denominadas “Bolsa CEBAS” seguem as disposições previstas neste Regulamento, bem como os requisitos e condições previstos na Lei nº 12.101/2009, no Decreto nº 8.242/2014 e na Portaria Normativa nº 15/2017.

DO ÂMBITO

ART. 3º. São abrangidos pelo Programa de Bolsa CEBAS os seguintes cursos ministrados pelas Unidades Educacionais do **CLARETIANO**:

I – Na Educação Básica:

- a) Educação Infantil.
- b) Ensino Fundamental.
- c) Ensino Médio.

II – Na Educação Superior:

- a) Cursos de Graduação Presencial.
- b) Cursos de Graduação a Distância.

§1º. As Bolsas CEBAS ofertadas na Educação Superior são destinadas, exclusivamente, a candidatos que não possuam diploma de curso superior.

§2º. A Bolsa CEBAS é intransferível e a possibilidade de continuidade da concessão em caso de admissão em outra unidade educacional desta mantenedora, será de julgamento exclusivo desta instituição, não cabendo recurso.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 4º. A operacionalização da concessão de Bolsa CEBAS, e dos benefícios previstos na Portaria nº 15/2017, seja pela mantenedora **CLARETIANO**, assim como pelas suas Unidades Educacionais Mantidas, será realizada pelo Setor Social, que será composto por um profissional responsável e seus auxiliares.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso do Setor Social de uma Unidade Educacional ainda não estar constituído, por decisão da mantenedora, o Setor Social de outra Unidade Educacional Mantida assumirá as atribuições desta.

ART. 5º. Cada Unidade Educacional (mantida) poderá contar com uma “Comissão de Análise de Bolsa – CAB” composta, no mínimo, pelo Diretor ou Coordenador Acadêmico/Pedagógico da Instituição de Ensino e pelo Diretor/Coordenador Administrativo na filial.

§1º. São atribuições da **COMISSÃO DE ANÁLISE DE BOLSA – CAB:**

- a) acompanhar o Processo de Concessão de Bolsa CEBAS;
- b) julgar e decidir sobre situações encaminhadas pelo Setor Social e decidir pela concessão, alteração ou cancelamento das Bolsas CEBAS;
- c) analisar e decidir sobre casos de denúncias como previsto no Parágrafo Primeiro do Art. 19 deste Regulamento;
- d) decidir sobre os casos omissos deste Regulamento, submetendo ao referendo da Direção da Unidade Mantida pelo **CLARETIANO**.

§2º. A Comissão de Análise de Bolsa – CAB tem autonomia para convidar pessoas vinculadas ao corpo docente ou técnico-administrativo da Unidade Educacional para compor a comissão durante prazo a ser definido por ela.

§3º. No caso da Unidade não optar pela constituição da Comissão de Análise de Bolsa – CAB, as atribuições desta ficarão a cargo do Diretor ou Coordenador Acadêmico/Pedagógico da Instituição de Ensino (mantida) e do Diretor/Coordenador Administrativo na filial.

§4º. A Comissão de Análise de Bolsa – CAB será constituída pelo prazo de um ano, preferencialmente iniciando de 01 de julho e terminando em 30 de junho, e seus membros podem ser reconduzidos.

ART. 6º. O Processo Seletivo de Concessão de Bolsa CEBAS é regido por Edital próprio e operacionalizado pelo Setor Social.

ART. 7º. A seleção dos candidatos é realizada pelo Setor Social a partir da análise do formulário socioeconômico juntamente com a documentação comprobatória.

§1º. O formulário socioeconômico estará disponível para o candidato em meio físico ou no sítio da internet da Instituição, a critério da instituição, nos prazos definidos pelo Edital de abertura do Processo Seletivo ou conforme estabelecido em Edital.

§2º. Somente será analisado o pedido do candidato que preencher o formulário socioeconômico e entregar a documentação comprobatória, desde que atendidos os requisitos e demais condições previstas no Edital.

ART. 8º. O preenchimento e a instrução do formulário socioeconômico supõem, respectivamente, completar todos os campos previstos com informações verídicas e cabais mediante a apresentação de todos os documentos conforme especificados no Edital.

DOS REQUISITOS BÁSICOS

ART. 9º. O candidato, para ter seu pedido analisado, deve atender os seguintes requisitos:

Na Educação Superior:

- a) ter sido aprovado no Processo Seletivo para ingresso num dos cursos da Educação Superior a que se refere o Art. 3º, Inciso II, deste Regulamento;
- b) declarar que não concluiu ou que não é possuidor de diploma de curso superior e que não está sendo beneficiado por nenhum programa de custeio educacional oferecido pelo Governo, seja municipal, estadual ou federal;
- c) inscrever-se no Processo Seletivo de Bolsa CEBAS nos prazos previstos no Edital;
- d) comprovar renda *per capita* de acordo com o disposto no Art. 10 deste Regulamento, bem como o definido no seu Anexo I.

Na Educação Básica:

- e) ter passado pela entrevista com o setor pedagógico da Unidade Mantida de Educação Básica.
- f) inscrever-se no Processo Seletivo de Bolsa CEBAS nos prazos previstos no Edital;

- g) comprovar renda *per capita* de acordo com o disposto no Art. 10 deste Regulamento, bem como o definido no seu Anexo I.

ART. 10. O Setor Social do **CLARETIANO**, dentro de suas atribuições, realizará a análise dos candidatos à concessão de Bolsa CEBAS pela renda *per capita* (Anexo I) de acordo com a Renda do Grupo Familiar através do preenchimento de formulário socioeconômico e da documentação comprobatória entregue pelo candidato ou responsável e, por decisão do Setor Social, de visita domiciliar.

§1º. Entende-se por Grupo Familiar e por Renda do Grupo Familiar o que disciplina a legislação para as entidades certificadas como Entidade Beneficente de Assistência Social.

§2º. A classificação dentro dos limites definidos no Anexo I não garante, por si só, a concessão de Bolsa CEBAS como definido no §2º do Art. 1º e no Art. 18.

DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

ART. 11. A comprovação da Renda do Grupo Familiar e das demais informações necessárias à análise socioeconômica será feita por meio de documentos e deverá ser entregue pelo candidato ou responsável legal em local e prazos previstos no Edital.

§1º. O Setor Social poderá, caso julgue necessário, solicitar outros documentos além dos previstos neste Regulamento e no Edital de abertura do Processo Seletivo, convocar o candidato ou responsável legal para entrevista, bem como realizar visita domiciliar.

§2º. Será assegurado o sigilo de todas as informações e documentos apresentados pelo candidato, salvo aqueles referentes às obrigações legais de prestação de contas exigidas pelos órgãos governamentais.

DA INSCRIÇÃO

ART. 12. A inscrição no Processo Seletivo para concessão de Bolsa CEBAS realizar-se-á pelo preenchimento do formulário físico ou eletrônico denominado "Formulário Socioeconômico", disponibilizado pelo Setor Social no sítio de cada Unidade Educacional do **CLARETIANO**, e pela entrega da documentação comprobatória, na forma e prazos previstos no Edital.

§1º. A escolha do formulário físico ou eletrônico é prerrogativa exclusiva do **CLARETIANO**.

§2º. É de responsabilidade do candidato ou responsável a veracidade das informações apresentadas no "Formulário Socioeconômico" e na documentação comprobatória.

DA CLASSIFICAÇÃO

ART. 13. O candidato ao benefício da Bolsa CEBAS deverá, primeiramente, satisfazer o constante do ANEXO 1 deste Regulamento, que será feito por análise da situação socioeconômica, e sua classificação obedecerá à seguinte ordem: proximidade de residência ou sorteio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Será considerado como Grupo Familiar no caso da Educação Básica e Superior o constante na legislação que disciplina as entidades certificadas como Entidade Beneficente de Assistência Social.

DO RESULTADO

ART. 14. O resultado da solicitação de Bolsa CEBAS estará disponível ao candidato conforme previsto no Edital.

ART. 15. O “Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais” referente à Bolsa CEBAS será emitido no ato da matrícula ou no início do período letivo e somente será válido a partir do início do período letivo e desde que o aluno não esteja incurso em dos itens elencados no Art. 19 deste Regulamento.

DA CONCESSÃO

ART. 16. A Bolsa CEBAS será concedida sobre as parcelas da semestralidade ou anuidade, conforme o caso, e terão validade até o término do período letivo em curso, não havendo renovação automática da Bolsa.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CLARETIANO** poderá manter a Bolsa CEBAS do aluno até o final do curso/etapa desde que o bolsista CEBAS se inscreva e cumpra as condições dos Editais do Processo de Aferição de Bolsa CEBAS a ser divulgado anualmente, desde que não esteja incurso em nenhum dos itens constantes do Art. 19 e durante o período que o **CLARETIANO** continue como instituição certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS.

ART. 17. A Bolsa CEBAS poderá ser cancelada, a qualquer tempo, por ato unilateral do **CLARETIANO**, em caso de constatação de falsidade das informações prestadas pelo bolsista ou seu responsável ou de inidoneidade do documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis na forma da lei.

ART. 18. A quantidade de Bolsa CEBAS, nos percentuais definidos no Anexo I deste Regulamento, a ser oferecida será definida pelo **CLARETIANO** a cada novo período letivo e levará em conta as exigências legais enquanto Instituição certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social.

DA CESSAÇÃO DO DIREITO À BOLSA

ART. 19. Constituem motivos para a cessação de direito à Bolsa CEBAS, integral ou parcial, a ocorrência das seguintes situações:

- a) deixar de efetivar a matrícula no prazo definido pela unidade educacional;
- b) não participar ou não atender as condições previstas no Edital de Aferição de Bolsa CEBAS anualmente divulgados, conforme determina o Art. 15, da Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017;

- c) a não entrega ou a falta de quaisquer documentos solicitados ou descumprimento dos prazos previstos no Edital, o que levará ao imediato indeferimento do pedido e ao consequente arquivamento do processo;
- d) detecção de inveracidade nas declarações apresentadas, omissão de informações ou qualquer outro ato ilícito que venha a comprometer o resultado da análise socioeconômica, mesmo que apurado no decorrer do período letivo, acarretando a perda do benefício ao aluno, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;
- e) cancelamento, trancamento, abandono, desistência ou conclusão do curso na Educação Superior;
- f) transferência para outra Instituição de Ensino na Educação Superior ou Educação Básica;
- g) a reprovação/retenção no período letivo cursado na Educação Superior ou na Educação Básica, o que acarretará o cancelamento da Bolsa CEBAS mesmo que esta já tenha sido comunicada ao bolsista como renovada para o período letivo seguinte, tornando nulo qualquer documento emitido da Bolsa em data anterior ao fechamento do período letivo;
- h) o não comparecimento em entrevista previamente convocada pelo Setor Social;
- i) constatação, no ato de aferição anual da Bolsa CEBAS, de alteração da realidade socioeconômica do Grupo Familiar que descaracterize a condição estabelecida inicialmente para a concessão da Bolsa CEBAS;
- j) suspensão ou ocorrência disciplinar prevista no Estatuto ou Regimento Interno da Unidade Acadêmica mantida pela Ação Educacional Claretiana na qual o bolsista estiver matriculado;
- k) a não aceitação, pelo candidato, das condições previstas neste Regulamento e no Edital.

§1º. As denúncias que envolvam as situações previstas neste Artigo deverão ser formalizadas e encaminhadas ao Setor Social, que fará a verificação e encaminhará à Comissão de Análise de Bolsa ou quem a represente para decisão final.

§2º. No caso de encerramento da Bolsa CEBAS, o bolsista terá prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação para entrar com recurso na CAB – Comissão de Análise de Bolsa ou a quem a represente na Unidade Mantida.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 22. A inscrição do candidato à Bolsa CEBAS implica na aceitação do que dispõem este Regulamento e o Edital do Processo Seletivo de Bolsa de Estudo.

ART. 23. O **CLARETIANO** reserva-se o direito de não conceder Bolsa CEBAS aos alunos que não cumprirem as normas e critérios estabelecidos neste Regulamento, nos Regulamentos Específicos, nos Contratos, Convênios e Editais.

ART. 24. A Bolsa CEBAS concedida refere-se unicamente aos serviços contemplados no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre a AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA e o Aluno ou seu Responsável.

AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA

CNPJ: 44.943.835/0001-50



ART. 25. O aluno contemplado com Bolsa CEBAS deverá participar da aferição anualmente conforme Edital de Aferição de Bolsa CEBAS, não havendo renovação automática.

ART. 26. A Bolsa CEBAS é intransferível não havendo possibilidade de transferência nem mesmo para outro membro do mesmo grupo familiar que frequente ou venha a frequentar a Unidade Educacional (Educação Básica ou Superior).

ART. 27. Não será permitido o acúmulo de benefícios/bolsas a não ser nos casos de obrigatoriedade legal, prevalecendo o de maior valor.

ART. 28. Este Regulamento poderá ser revisto e alterado por decisão da Direção do **CLARETIANO**.

ART. 29. Os casos omissos ou dúvidas serão resolvidos pela Comissão de Análise de Bolsa – CAB ou quem a represente e submetidos ao referendo da Direção da Unidade Educacional mantida pelo **CLARETIANO**.

Batatais, 27 de abril de 2018.

AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA
p.p. Pe. Luiz Claudemir Botteon

ANEXO I

Anexo ao **REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DA AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA – CLARETIANO**, que define os critérios para concessão de Bolsa CEBAS de Estudo em todas suas Unidades Educacionais mantidas, conforme disposto na alínea “d” do Artigo 9º:

NA EDUCAÇÃO BÁSICA

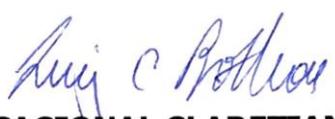
- a) BOLSA DE ESTUDO INTEGRAL – 100%
 - a. Critério: Renda Familiar mensal *per capita* não superior a um salário mínimo e meio.
- b) BOLSA DE ESTUDO PARCIAL – 50%
 - a. Critério: Renda Familiar mensal *per capita* não superior a 3 (três) salários mínimos.

NA EDUCAÇÃO SUPERIOR

- c) BOLSA DE ESTUDO INTEGRAL – 100%
 - a. Critério: Renda Familiar mensal *per capita* não superior a um salário mínimo e meio.
- d) BOLSA DE ESTUDO PARCIAL – 50%
 - a. Critério: Renda Familiar mensal *per capita* não superior a 3 (três) salários mínimos.

Obs.: a distribuição da quantidade de bolsas para cada um dos percentuais acima será feita como definido nos §2º e 3º do Art. 1º, Art. 18 e Art. 13, todos do Regulamento de Concessão de Bolsa de Estudo.

Batatais, 27 de abril de 2018



AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA
p.p. Pe. Luiz Claudemir Botteon